



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo de Inexigibilidade Nº 6/2020-00007

O Processo em análise, referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Inexigibilidade nº 6/2020-00007, objetivando a **Contratação de Empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica** com atuação na área do Direito Público (Administrativo, Constitucional e Tributário), para efeito de prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular, destacando-se atuação perante essa Municipalidade, realizando acompanhamento e emissão de pareceres em processos quando em tramitação na mesma, e ainda elaboração legislativa, o acompanhamento jurídico de licitações e contratos, elaboração de defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, acessória na solução dos pontos de dificuldade da execução orçamentária e da aplicação das normas gerais de direito financeiro e de contabilidade pública, consultoria e assessora técnica e jurídica na área tributária – atualização legislativa (código tributário municipal, posturas, obras, planta genérica de valores, processos administrativos tributários e execução fiscal, acompanhamento das metas de arrecadação), dentre outros, **para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Uruará**, foi entregue a este Controle Interno na data de 18 de janeiro de 2021 para análise e emissão de parecer, o qual se encontra instruídos com os seguintes documentos:

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

1. Consta nos autos Memo PMU/GAB. nº 100/2020, devidamente assinado e expedido pelo Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Uruará, solicitando a contratação da Empresa. (fls. 002).
2. Consta nos autos o Termo de Referência aprovado pelo Chefe de Gabinete. (fls. 003/007).
3. Consta nos autos proposta apresentada pela Empresa ALTAIR KUHN SERVIÇOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA, CARNEIRO E BASTOS ADVOGADOS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



ASSOCIADOS, VIEIRA E GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS, JAYME ROSA DOS SANTOS JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. (fls.008/018).

4. Consta nos autos despacho ao setor competente para indicação de existência de crédito orçamentário; (fls. 019).
5. Consta nos autos indicação de existência de crédito orçamentário; (020).
6. Consta nos autos autorização para abertura de procedimento administrativo expedido pelo Gestor; (fls.021).
7. **NÃO** Consta nos autos portaria que institui a Comissão Permanente de Licitação – CPL;
8. Consta nos autos autuação do processo administrativo; (fls.022).
9. Consta nos autos documentos de habilitação do proponente do certame; (fls.023/043).
10. Consta nos autos a justificativa da contratação e preço; (fls. 044/045).
11. Consta nos autos o Parecer Jurídico; (fls. 048/053).
12. Consta nos autos declaração de inexigibilidade de Licitação; (fls.054).
13. Consta nos autos termo de ratificação de inexigibilidade; (fls.055).
14. Consta nos autos extrato de inexigibilidade de licitação; (fls.056).
15. Consta nos autos Termo de Contrato nº 20216001; (fls. 057/062).
16. Consta nos autos extrato de contrato; (fls.063).
17. Consta nos autos publicações do extrato do contrato, fundamentada nos incisos III à XXXIII do Art. 26, Lei nº8.666/93; (fls. 065/071).

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Verificamos que o procedimento obedece aos Princípios Administrativos, estando subordinada a Lei de Licitação nº 8.666/93, tendo com fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei. Com base nas regras insculpidas pela Lei Federal, n.º 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos e, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por inexigibilidade, constata-se que o referido processo se encontra: **Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação**, e que entendemos justificadas as razões apresentadas. Porém, não foi localizada nos autos portaria que institui a Comissão



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



Permanente de Licitação – CPL, deste modo, **RECOMENDA – SE** a juntada da mesma no referido Processo.

O PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal não deixa dúvidas sobre a necessidade da contratação. Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o Processo de Inexigibilidade tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Processo Licitatório nº 6/2020-00007.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acreditamos ter competência técnica para tal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Uruará-Pará, em 21 de Janeiro de 2021.

DAIANE DA SILVA JABOUR COSTA
Controladora Interna
Decreto Municipal Nº030/2021